



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



PREGÃO 9/2015-046 SRP
CONTRATO Nº 20150221

O(A) SEC. DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. MARECHAL RONDON, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.780.953/0001-70, representado pelo(a) Sr.(a) EDILSON OLIVEIRA PEREIRA, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 227.181.092-20, residente na RUA CAMILO VIANA, 515, e de outro lado a firma T & S COMERCIAL DE PEÇAS LTDA - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 15.185.368/0001-49, estabelecida à ROD BR230, TRANSAMAZONICA, FL IND. Q 03 LOTE 2B, NOVA MARABÁ, Marabá-PA, CEP 68509-020, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA, residente na FL 17, QD 19, LT 07, NOVA MARABÁ, Marabá-PA, portador do(a) CPF 298.045.582-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2015-046 SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO DESTINADAS A MAQUINAS PESADAS DESTA SECRETARIA DE OBRAS MUNICIPAL.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
053544	BUCHA PINO REI D6D 9J2332 - Marca.: BIZA	PEÇA	1,00	859,950	859,95
053550	CANTO RETO DIREITO D6D 5J6939 - Marca.: TBM	PEÇA	2,00	217,200	434,40
053551	CANTO RETO ESQUERDO D6D 5J6940 - Marca.: TBM	PEÇA	2,00	217,200	434,40
053564	CONJUNTO PIVO D6D 6F2904 - Marca.: DINAMICA	CONJUNTO	1,00	448,160	448,16
053565	CONJUNTO PIVO D6D 6F2905 - Marca.: DINAMICA	CONJUNTO	1,00	264,370	264,37
053578	ENGRENAGEM 26X32D D6D 5M7345 - Marca.: ITR	PEÇA	1,00	1.095,820	1.095,82
053580	ENGRENAGEM 30D D6D 9M3013 - Marca.: ITR	PEÇA	1,00	530,710	530,71
053582	FILTRO AR EXTERNO D6D 4M9334 - Marca.: CAT	PEÇA	1,00	170,020	170,02
053583	FILTRO AR INTERNO D6D 1P7360 - Marca.: CAT	PEÇA	1,00	132,680	132,68
053584	FILTRO DIESEL D6D FBD4207 - Marca.: CAT	PEÇA	1,00	32,430	32,43
053585	FILTRO HIDRAULICO D6D 4J0816 - Marca.: CAT	PEÇA	1,00	34,400	34,40
053586	FILTRO LUBRIFICANTE D6D LB3201 - Marca.: CAT	PEÇA	1,00	57,000	57,00
053588	GARFO REVERSAO D6D 7M0859 - Marca.: ITR	PEÇA	1,00	477,640	477,64
053932	ANEL TRAVA WA180 - 4182212470 - Marca.: MTD	PEÇA	2,00	45,900	91,80
053933	ARRUELA WA180 - 4174611270 - Marca.: MTD	PEÇA	2,00	11,720	23,44
053934	ARRUELA WA180 - 4217011280 - Marca.: MTD	PEÇA	2,00	18,560	37,12
053935	ARRUELA WA180 - 4177011570 - Marca.: MTD	PEÇA	2,00	13,670	27,34
053981	MANCAL C/ ROLAMENTO CENTRO WA180 - 4162015112 - MTD	PEÇA	1,00	1.652,410	1.652,41
053990	PINO WA180 - 4187011950 - Marca.: LUFER	PEÇA	2,00	282,240	564,48
053991	PINO WA180 - 4187011910 - Marca.: LUFER	PEÇA	2,00	249,030	498,06
054017	ROLAMENTO WA180 - 4184611150 - Marca.: TIMKEN	PEÇA	1,00	807,650	807,65
054019	ROLAMENTO WA180 - 4172212810 - Marca.: TIMKEN	PEÇA	1,00	189,460	189,46
054154	FILTRO AR EXTERNO 710A - TR1647 - Marca.: VOX	PEÇA	2,00	78,500	157,00
054155	FILTRO AR INTERNO 710A - TR1646 - Marca.: VOX	PEÇA	2,00	157,870	315,74
054156	FILTRO LUBRIFICANTE 710A - LF3349 - Marca.: VOX	PEÇA	1,00	52,330	52,33
054157	FILTRO LUBRIFICANTE 710A - PSL280 - Marca.: VOX	PEÇA	1,00	42,740	42,74
054158	FILTRO TRANSMISSAO 710A - 9117 - Marca.: VOX	PEÇA	1,00	852,140	852,14
054160	JOGO REPARO VOLVO 710A - 89136 - Marca.: MTD	PEÇA	1,00	489,300	489,30
054161	LAMINA CURVA 13F FURO 5/8" 710A - 5D9558 - Marca.: TBM	PEÇA	10,00	489,300	4.893,00
054165	PARAFUSO LAMINA 710A - 3F5108 - Marca.: FORTTRACTOR	PEÇA	52,00	5,230	271,96
054171	PINO VOLVO CHAMPION 710A - 87359 - Marca.: MTD	PEÇA	1,00	1.056,230	1.056,23
054173	PLACA PATROL CHAMPION 710A - 37934 - Marca.: UNITE	PEÇA	1,00	622,750	622,75
054175	PORCA LAMINA 5/8 710A - 4K0367 - Marca.: FORTTRACT	PEÇA	52,00	1,740	90,48
054176	RESPIRO VALVULA VOLVO 710A - 4341 - Marca.: MTD	PEÇA	1,00	256,430	256,43
054179	TRAVA VOLVO CHAMPION 710A - 12653 - Marca.: MTD	PEÇA	1,00	43,610	43,61
054608	ARRUELA 580N - 190684A1 - Marca.: MTD	PEÇA	2,00	13,560	27,12
054609	ARRUELA 580N - 190682A1 - Marca.: MTD	PEÇA	2,00	6,100	12,20
054610	BOMBA 580N - J286275 - Marca.: MEDAL	PEÇA	1,00	227,810	227,81



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



054611	BUCHA ACO 580N	-	100522A1	-	Marca.: MTD	PEÇA	2,00	18,980	37,96
054612	BUHCA ACO 580N	-	100520A1	-	Marca.: MTD	PEÇA	2,00	26,440	52,88
054613	BUCHA LATÃO 580N	-	1966186C1	-	Marca.: MTD	PEÇA	2,00	16,950	33,90
054614	BUCHA 580N	-	D149725	-	Marca.: MTD	PEÇA	1,00	42,040	42,04
054615	BUCHA 580N	-	D149726	-	Marca.: MTD	PEÇA	1,00	29,150	29,15
054620	COROA 580N	-	100561A1	-	Marca.: MTD	PEÇA	2,00	568,840	1.137,68
054621	COROA 580N	-	116427A1	-	Marca.: MTD	PEÇA	2,00	310,520	621,04
054622	CORREIA 580N	-	75286362	-	Marca.: GOODYEAR	JOGO	1,00	113,230	113,23
VALOR GLOBAL R\$								20.342,46	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 20.342,46 (vinte mil, trezentos e quarenta e dois reais e quarenta e seis centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2015-046 SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do PREGÃO 9/2015-046 SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA -DA FORMA DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES E DO RECEBIMENTO DO PRODUTO FISCALIZAÇÃO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

2.- Os produtos deverão ser disponibilizados pela licitante vencedora até 05 (cinco) dias, no endereço a ser indicado na ordem de compra/serviço

3. O contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor **JOSÉ MILTON M. DE AZEVEDO**, indicado como fiscal do contrato, para atuar de acordo com o Art. 82 da lei 8.666/93

3 - Caberá ao Fiscal do contrato o recebimento provisório no que couber e só após o recebimento definitivo dos produtos deverá ser aceita e recebida a Nota Fiscal.

4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O Contrato terá vigencia de 03 (Três) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



prorrogado de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à licitante vencedora, além dos encargos previstos nos Anexos do Edital do PREGÃO 9/2015-046 SRP

- 1.1 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:
- a) salários;
 - b) seguros de acidente;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- 1.4 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.5 - responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;

1.6 - comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.7 - Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso.

1.8 - indicar prazo de garantia das peças e substituí-las sempre que necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA E DO PAGAMENTO



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 0801.157820151.2.028 Manutenção dos Serviços de Transporte , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

2. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA.

3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6.1 A contratada fica obrigada a emitir Nota Fiscal com elemento de despesa separados, conforme exigência da Nova Contabilidade Pública.

6.2 Na Nota Fiscal deverá conter o número do pregão e do contrato, condição exigida para emissão do Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO, DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

1. No interesse da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas,



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7- não celebrar o contrato;

2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do PREGÃO 9/2015-046 SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). EDILSON OLIVEIRA PEREIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de RONDON DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



RONDON DO PARÁ - PA, 11 de Agosto de 2015

SEC. DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO
CNPJ(MF) 04.780.953/0001-70
CONTRATANTE

T & S COMERCIAL DE PEÇAS LTDA - EPP
CNPJ 15.185.368/0001-49
CONTRATADO(A)